



Sumário

EXTRATO.....	2
DECRETOS.....	2
DELIBERAÇÃO	4

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



EXTRATO**EXTRATO CONTRATUAL****ORDEM CRONOLÓGICA:** 10/2020 **DATA:** 20/03/20**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste**CONTRATADA:** JORNAL DO OESTE LTDA.**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo para executar serviços de publicação de atos administrativos, leis, decretos, portarias, avisos, resultados, notificações, balancetes, relatórios fiscais, editais, convocações, etc., em jornal de circulação no âmbito regional e estadual com circulação mínima de 4 edições semanais.**VALOR:** 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais)**DATA DE INICIO:** 20/03/20**VALIDADE ATÉ:** 20/03/21**PROCESSO Nº** 44/2020**MODALIDADE:** Nº 6/2020**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

CAT. ECONÔMICA	DESPESA	FONTE DE RECURSO	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROG RAMA	DESTINO	UNID.	PROJETO/ATIVIDADE
339039900000	2275		4	122	1050	2	0	6

ASSINATURAS: LUIZ ANTONIO D.DE AGUIAR – Prefeito

ARMANDO STUADT MANFROI – Assinante do contrato

DECRETOS**DECRETO Nº. 049 DE 20 DE MARÇO DE 2020****SÚMULA:** Complementa o Decreto nº. 047/2020 de 18/03/2020, que Decreta situação de emergência no Município de Formosa do Oeste/PR, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novocoronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

D E C R E T A:

Art. 1º. Complementa o Decreto nº. 047 de 18 de março de 2020, que decreta situação de emergência no Município de Formosa do Oeste/PR, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), os Artigos abaixo:**Art. 2º.** Fica determinada a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 22 de março de 2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I - lojas de comércio varejista e atacadista;
- II – locais de eventos;
- IV - restaurantes, bares, botequim, boteco, pubs e lanchonetes;
- V - casas noturnas, tabacarias, boates e similares;
- VI - clubes, associações recreativas e similares;
- VII - academias de ginástica e pilates;
- VIII - áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;

IX - cultos e atividades religiosas; e

X - quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

§ 1º. Ficam excetuados da suspensão prevista no inciso X, os bancos e cooperativas de crédito, adotas as seguintes providências:

I - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II - seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III - limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos.

§ 2º. Fica autorizado o funcionamento do comércio de restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, **exclusivamente**, para atendimento de serviços de entrega (delivery).**Art. 3º** Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

- I - serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
- II - distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, mercados e supermercados;
- III - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- IV - postos de combustíveis;
- V - tratamento e abastecimento de água;
- VI – recolhimento de lixo;
- VII – serviços de telecomunicações e imprensa;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX – segurança pública e privada;
- X – serviços funerários;
- XI – clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);
- XII – oficinas mecânicas e serviços de guincho.

Parágrafo único. Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;

III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII - determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

VIII – determinar a entrada controlada de clientes, com poucas pessoas e estipular tempo de permanência no estabelecimento.

Art. 4º O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 5º Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 6º A Prefeitura Municipal, ficará fechada ao público no período de 15 dias corridos a partir 22 de março 2020, os servidores que prestam serviços essenciais deverão permanecer trabalhando para atender casos urgentes, e dar continuidade ao trabalho, devendo manter distância recomendada de dois metros; com rodízio de servidores quando possível, os demais servidores e estagiários deverão permanecer em suas residências até segunda ordem, deverão permanecer em suas residências, sem prejuízo de sua remuneração ou bolsa auxílio.

Art. 7º - Os prazos estipulados neste Decreto poderão ser prorrogados conforme a situação emergencial.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 50/2020

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 8º, Inciso I da Lei Municipal nº 927, de 26 de novembro de 2019:

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.096.200,00 (um milhão e seis mil e duzentos reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2020, assim especificado:

0200 - Poder Executivo Municipal

0208- Secretaria de Assistência Social

08.241.1200.1.037- Reforma e/ou ampliação do Centro de Convivência do Idoso

000 – Recursos Ordinários – livres

2163-44.90.51.00- Obras e Instalações R\$ 21.200,00

0206- Secretaria de Infraestrutura

15.451.1500.1.01700- Obras de Infra Estrutura Urbana

000- Recursos Ordinários – livres

173-44.90.51.00- Obras e Instalações R\$ 1.000.000,00

15.451.1500.1.034- Reequipar o Departamento de Urbanismo e Engenharia

000- Recursos Ordinários- livres

174-44.90.52.00- Equipamentos e material permanente R\$ 75.000,00

Total R\$ 1.096.200,00

Art. 2º – Os recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente superávit financeiro do exercício anterior:

000 – Recursos Ordinários – livres R\$ 1.096.200,00

Total R\$ 1.096.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand, 20 de março de 2020.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO**DELIBERAÇÃO SUPERIOR****MODALIDADE:** Dispensa por Limite nº 51/2020.**OBJETO:** Aquisição de aventais descartáveis para os profissionais da saúde devido a pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).**VENCEDORES:**

MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	560,00
TOTAL R\$	560,00

Lote	Item	Quant	Un.	Especificação	Marca	Valor unit.	Valor total	Fornecedor
1	1	20	Un	Aventais descartáveis 20 g manga longa com 10 unidades	TELGELGE	28,0000	560,0000	MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA

TOTAL	560,00
--------------	---------------

Formosa do Oeste, 20/03/2020.

Luiz Antonio D. de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL